



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1. ETIQUETA

2. data 16.07.2014	3. proposição MEDIDA PROVISÓRIA nº 651 de 2014
-----------------------	--

4. autor SENADOR ACIR GURGACZ	5. n.º do prontuário
---	----------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 7 da Lei 12.546, de 14 de dezembro 2011, previsto no artigo 41 da Medida Provisória nº 651, de 2014, a seguinte redação:

“ Art. 7 – Contribuição sobre o valor da receita bruta excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III, do caput do artigo 22 da Lei n 8212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, exceto as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e intermunicipal em região metropolitana enquadradas na classe 4921-3 da CNAE 2.0, as quais a alíquota é de um por cento:

III – as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas na classe 4922-1 da CNAE 2.0. ”

JUSTIFICAÇÃO

As manifestações ocorridas em junho do ano passado reivindicando melhorias no transporte público coletivo de passageiros nas cidades brasileiras não podem ser ignorado e nem esquecido.

Assim, devemos priorizar este serviço público com um tratamento tributário diferenciado em relação aos outros setores econômicos, mediante a redução da atual alíquota de 2 por cento para 1 por cento referente a contribuição social.



Essa redução permitirá uma redução final na tarifa do transporte público paga diariamente pela população usuária, beneficiando toda uma sociedade, principalmente, os menos favorecidos.

PARLAMENTAR

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO



SF/14597.64191-95